



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela  
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 2 de Maio de 2014 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 377/E315/V/GPAL/2014, de 5 de Maio de 2014, e recebida em 7 de Maio de 2014 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização por resolução sem justa causa era de 14 000 patacas. Tendo em conta o desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) nestes últimos anos, o Governo entendeu necessário ajustar aquele montante.

Depois de numerosas discussões realizadas no Conselho Permanente de Concertação Social e de recolha e análise das opiniões dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, o Governo da RAEM elaborou a minuta do projecto de lei para aumento do montante máximo previsto no artigo acima referido, tendo esse projecto de lei sido apreciado e aprovado pela Assembleia Legislativa, e entrado em vigor em Abril do corrente ano. Após revisão da lei, o montante máximo da remuneração de base mensal, atrás mencionado, passou de 14 000 patacas para 20 000 patacas. Além disso, em articulação com o desenvolvimento económico, a lei também introduziu um mecanismo de revisão regular, determinando que o referido montante máximo é revisto de 2 em 2 anos.

6 de Outubro de 2015.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong